

EDITAL Nº 54/2021**Decreto nº 7/2021, de 17 de abril****Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República****MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA ITINERANTE**

- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -
- Faz público que, face à publicação do Decreto nº 7/2021, de 17 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, em vigor entre as 00h00 do dia 19 de abril de 2021 e as 23h59 do dia 30 de abril de 2021, em cumprimento dos poderes que lhe são conferidos por lei, e tendo ainda presente os Despachos por si proferidos em 1 e 15 de março e em 5 de abril de 2021, os dois primeiros que mantiveram os Despachos do Vice-Presidente da Câmara Municipal datados de 15 e 29 de janeiro de 2021 e de 15 de fevereiro de 2021, publicitados, respetivamente, pelos Editais nºs 1/2021, 12/2021, 21/2021, 29/2021, 32/2021, 37/2021 e 46/2021, das mesmas datas, por Despacho por si proferido nesta data: -----
- Reconhecida a existência de venda itinerante em algumas localidades do Município de Ovar e a efetiva e real importância da sua prática para muitas pessoas, em especial idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com acuidade no acesso a bens de primeira necessidade (muito em particular, pão, peixe e produtos hortícolas) e mediante a emissão de parecer favorável da autoridade local de saúde, em 15 de janeiro de 2021, que não foi alterado ou revogado até esta data: -----
- É mantida a permissão de Venda Itinerante na área geográfica do concelho de Ovar, em todas as freguesias do concelho de Ovar, por vendedores devidamente habilitados para o efeito, nos locais habituais, apenas para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de bens considerados essenciais na presente conjuntura (em concreto, pão, peixe, produtos hortofrutícolas ou outros bens alimentares) ou para a sua entrega, por encomenda (entrega *porta-a-porta*), a clientes habituais.-----
- Deverão ser sempre observadas as regras de higiene e segurança aplicáveis ao transporte, acondicionamento e conservação dos bens alimentares. -----
- Mais se esclarece o despacho publicitado através do presente Edital não é aplicável à venda ambulante. -----
- A presente autorização vigora até às 23h59h do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação. -----

OVAR



--- Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em www.cm-ovar.pt, afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia, em outros locais considerados adequados na área geográfica do concelho de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

--- E eu, Isaura Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi. -----

Ovar, 18 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva